Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.147, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de Säo Paulo, usando das atribuiçöes de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Laranjal Paulista, será de R$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais).

ARTIGO 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Laranjal Paulista será de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

ARTIGO 3º - O subsídio dos Secretários Municipais da Prefeitura de Laranjal Paulista será de R$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais).

ARTIGO 4º - Os subsídios de que tratam a presente Lei poderäo ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de outubro de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 19/outubro/1.998.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 64, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 191098.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração